

## PARECER

Operação de concentração de empresas por via aquisição pela  
Masdar Espana Holding 2 RSC Limited,  
do controlo exclusivo da  
Terp Spanish Holdco, S.L.U.,  
Versão não confidencial

OUTUBRO 2024

**Consulta:** Autoridade da Concorrência

**Base legal:** Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência). Competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE.

**Divulgação:** Pode ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior nos termos legais. A disponibilização não abarca informação que, por natureza, seja comercialmente sensível ou configure segredo legalmente protegido ou dados pessoais.

---

#### **Nota de atualização de 17/11/2024**

Os pareceres emitidos pela ERSE no âmbito de um processo de decisão da Autoridade da Concorrência não são vinculativos, pelo que os textos finais publicados na página da Internet da Autoridade da Concorrência podem registar alterações integrando, ou não, no todo ou em parte, aspetos que tenham sido destacados pela ERSE no parecer.

Parecer publicado: [Ccent. 64/2024 Masdar / Terp](#), de 23 de outubro de 2024

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>ENQUADRAMENTO</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>APRECIAÇÃO</b>	<b>2</b>
2.1	Caracterização específica das entidades envolvidas na operação	2
2.2	Impacto da operação no mercado de produção de eletricidade	5
<b>3</b>	<b>CONCLUSÕES</b>	<b>5</b>

A Autoridade da Concorrência (AdC) solicitou à ERSE, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, um parecer sobre a operação de concentração que consiste na aquisição, por parte da Masdar Espana Holding 2 RSC Limited (Masdar ou Notificante) do controlo exclusivo da Terp Spanish Holdco, S.L.U. (Terp ou Adquirida), sendo esta atualmente detida pela Norrington Solar Farm Limited.

O parecer foi solicitado através de carta da AdC, datada de 2 de outubro de 2024 (com a V.ref.º S-AdC/2024/3663 e com a referência de concentração Ccent/2024/64), que refere um prazo de quinze dias úteis para a sua emissão por esta entidade.

O presente documento constitui o parecer da ERSE a respeito da operação suscitada a análise.

## 1 ENQUADRAMENTO

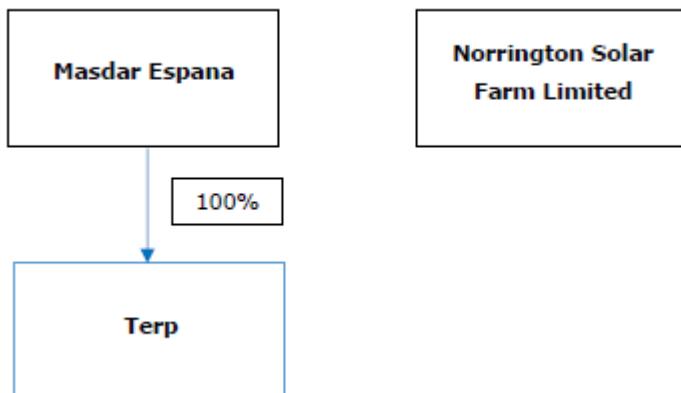
A notificação da operação em apreço é efetuada nos termos da Lei da Concorrência. Tratando-se de uma operação que envolve uma ou mais entidades a atuar num setor sujeito a regulação setorial, é a mesma submetida a parecer da respetiva entidade reguladora setorial, neste caso a ERSE.

Nos termos da Lei da Concorrência, não são autorizadas operações de concentração que resultem em entraves significativos à concorrência efetiva no mercado nacional ou numa parte substancial deste, designadamente pelo reforço de posições dominantes no referido mercado.

A solicitação de parecer pela entidade reguladora setorial pressupõe a necessária articulação dos aspetos de regulação e direito da Concorrência com as incidências de ordem regulatória nos setores regulados, como é o caso da energia e, em particular, da produção de energia elétrica.

## OPERAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO EM ANÁLISE

A operação ora apresentada a parecer da ERSE incide sobre a atividade de produção de eletricidade, correspondendo à aquisição do controlo exclusivo da Terp pela Masdar Espana, uma subsidiária da Masdar, controlada em última instância pela Abu Dhabi Developmental Holding Company, PJSC (ADQ), detida a 100% pelo Governo de Abu Dhabi. A entidade vendedora é a Norrington Solar Farm Limited, que deixará de ter qualquer participação na adquirida.

Antes da Transação PropostaDepois da Transação Proposta

## 2 APRECIAÇÃO

### 2.1 CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DAS ENTIDADES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO

Os principais intervenientes nesta operação de concentração são os seguintes:

- Terp, enquanto sociedade adquirida no contexto da operação de concentração;
- Masdar Espana, enquanto sociedade adquirente do controlo exclusivo sobre a adquirida;
- Masdar, enquanto empresa que detém o controlo da Masdar Espana;
- ADQ, enquanto empresa-mãe da sociedade adquirente.

## Terp

A Terp, atualmente detida pela Norrington Solar Farm Limited (a Vendedora), dedica-se a duas áreas principais de atividade: em primeiro lugar, à exploração de ativos de produção de energia renovável, juntamente com ativos de distribuição e transmissão de energia. Em segundo lugar, a Terp realiza estudos, consultoria, projetos e serviços de investigação e desenvolvimento relacionados com o setor das energias renováveis. A Terp detém e explora indiretamente um portfólio de energia renovável em Portugal (o Portfólio Português), que inclui:

- i. Pantenergía Lda. – uma empresa gestora de participações sociais, cujos acionistas são atualmente a Saeta e a Gadgetadvantages, foi constituída em 2017, e a sua atividade principal é a produção de energia elétrica a partir de energia eólica, geotérmica, solar e de novas energias;
- ii. A Gadgetadvantages Unipessoal, Lda. – cujo único acionista é atualmente a Saeta, foi constituída em 2018, e tem como atividade principal a produção de energia elétrica a partir de energia eólica, geotérmica, solar e de novas energias;
- iii. A Lestenergía Exploração de Parques Eólicos Unipessoal, Lda. – cujo único acionista é atualmente a Pantenergía, foi constituída em 2005 com o objetivo de explorar parques eólicos através da venda de energia ao comercializador de último recurso (CUR), a EDP Serviço Universal, S.A., nos concelhos de Sabugal e Penamacor. Inclui 9 projetos eólicos terrestres (onshore), com uma capacidade instalada total de [50-150] MW, compostos por: Penamacor 1, Penamacor 2, Penamacor 3A, Penamacor 3B, Penamacor 3B EXP, Penamacor 3B SOB, Sabugal, Sabugal EXP e Sabugal SOB;
- iv. A Mantenerg Unipessoal, Lda. – cujo único acionista é atualmente a Pantenergía, foi constituída em 2023 e tem como atividade principal a produção de energia elétrica a partir de energia eólica, geotérmica, solar e de novas energias.

## Masdar Espana

A Masdar Espana é um veículo de finalidade especial (*special purpose vehicle*) recentemente constituído, proprietário de bens patrimoniais e não patrimoniais, e uma subsidiária da Abu Dhabi Future Energy

Company, PJSC (Masdar), que por sua vez é controlada em última instância pela Abu Dhabi Developmental Holding Company, PJSC (ADQ).

### **Masdar**

A Masdar (Abu Dhabi Future Energy Company, PJSC) é um promotor e operador de projetos de energias renováveis de utilidade pública, projetos de redes comunitárias e consultoria de serviços energéticos. A Masdar opera sobretudo na produção de energia fotovoltaica, energia solar concentrada, energia eólica e energia produzida a partir de resíduos. Para além disso, a Masdar fornece soluções de armazenamento de energia e está empenhada em desenvolver demonstrações tecnológicas no domínio das energias renováveis.

A Masdar está ativa no mercado da produção de energia elétrica. No entanto, desempenha um papel de menor importância no Espaço Económico Europeu (EEE), uma vez que se centra principalmente no Médio Oriente e no Norte de África. A Masdar não está atualmente ativa (i.e., não gera qualquer volume de negócios nem possui quaisquer ativos) em Portugal.

### **ADQ**

Criada em 2018, a ADQ é uma sociedade gestora de participações sociais com investimentos diretos e indiretos em vários setores da economia de Abu Dhabi. A ADQ é detida a 100% pelo Governo de Abu Dhabi.

Em 2023, a ADQ gerou volume de negócios em Portugal apenas através da Louis Dreyfus Company B.V. (empresa com sede em Roterdão, Países Baixos), Acino Group (empresa com sede em Zurique, Suíça), Abu Dhabi Securities Exchange PJSC (empresa com sede em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos), Agthia Group PJSC (empresa com sede em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos), Etihad Airways Group PJSC (empresa com sede em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos), Unifrutti Global Management LLC (sociedade com sede em Abu Dhabi, Emirados Árabes Unidos), e Birgi Mefar Group (empresa com sede em Istambul, Turquia), nenhuma das quais tem atividades que deem origem a sobreposições horizontais ou a efetivas/eventuais ligações verticais com as atividades da Adquirida em Portugal.

## 2.2 IMPACTO DA OPERAÇÃO NO MERCADO DE PRODUÇÃO DE ELETRICIDADE

A Terp tem uma quota diminuta no mercado de produção de eletricidade português, representando apenas cerca de [0%-5%] da capacidade instalada em Portugal. Para além disso, toda a sua produção é colocada através de regime de remuneração garantida, o que lhe retira capacidade de influenciar diretamente a formação do preço de mercado.

Por outro lado, a entidade Adquirente não tem qualquer atividade em Portugal no setor da energia, pelo que a aquisição deste ativo não implica o reforço de quota de mercado de nenhum dos atuais agentes de mercado.

Relativamente à caracterização do mercado elétrico português mantém-se válido o enquadramento dado em anteriores pareceres, nomeadamente o que incidiu sobre a operação de concentração Finerge/Empresas ACM e Windminho, de 15 de maio de 2024.

Cabe ainda mencionar que, conforme descrito na Notificação Simplificada, a transação proposta será igualmente notificada à Autoridade da Concorrência Espanhola.

## 3 CONCLUSÕES

Atendendo ao atrás exposto, designadamente quanto:

- Ao facto de a entidade Adquirente não deter, à data, quaisquer ativos de produção de eletricidade em Portugal;
- Ao facto de se tratar, fundamentalmente, de uma mudança de acionista sem qualquer reforço de quotas a nível nacional;
- Ao facto de a Adquirida deter uma potência instalada residual, cerca de [0%-5%], e a sua produção estar atualmente englobada no regime de remuneração garantida (o que lhe retira capacidade de influenciar diretamente a formação do preço de mercado);

A ERSE entende expressar a sua não oposição à operação de concentração em causa, que não levanta quaisquer dúvidas do ponto de vista concorrencial.

---

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 4 de outubro de 2024

Emitido nos termos do disposto na Lei n.º 19/2012 (Lei da Concorrência) conjugado com o exercício das competências consultivas dos artigos 15º a 18º dos Estatutos da ERSE, o parecer é suscetível de ser disponibilizado publicamente, após tomada de decisão ou um ano após a elaboração, sem prejuízo do acesso ou divulgação anterior, nos termos legais. A disponibilização não abrange a informação que, por natureza, seja comercialmente sensível, segredo legalmente protegido ou dados pessoais.